

CONTRATO DE PROGRAMA
PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPAC

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC** E O **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC**, pessoa jurídica de direito público, natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ/MF nº 15.314.802/0001-43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, centro, Ribeirópolis/SE, doravante denominado **CPAC**, neste ato representado por seu Presidente, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**, inscrito no CNPJ nº **13.134.614/0001-08**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, com fundamento:

- no Protocolo de Intenções (Contrato de Consórcio), especialmente cláusulas 7ª, 8ª e 9ª; bem como no Estatuto Geral do CPAC;
- na Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007;
- na Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS);
- na Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento);
- na Lei 14.133/2021, no art. 75, XI, que reconhece a contratação direta de consórcios públicos;

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Objeto Geral — Potencialidades e Competências do Programa

1.1.1. O presente Contrato de Programa tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO** ao Programa Regional de Destinação Final de Resíduos Sólidos, instituído pelo CPAC, para execução integrada e compartilhada, no âmbito da gestão consorciada prevista no Protocolo de Intenções (cláusulas 7ª, 8ª e 9ª), da totalidade das atividades que podem, legalmente, ser desempenhadas por consórcios públicos na área de manejo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

1.1.2. Este contrato de programa é o instrumento que delega a execução de serviços públicos ao consórcio, tendo potencialidades gerais que poderão ser desenvolvidas total ou parcialmente, mediante decisões dos contratantes:

I – Atividades técnicas e operacionais das etapas finais do manejo de resíduos sólidos urbanos:

- a) recebimento, transbordo, transporte intermunicipal, triagem, reciclagem, compostagem, beneficiamento e disposição final ambientalmente adequada dos RSU (Classe II-A e II-B);
- b) rastreabilidade, pesagem, volumetria e controle operacional;
- c) emissão de manifestos, relatórios e indicadores;
- d) execução de serviços acessórios, complementares ou correlatos, desde que relacionados à destinação final adequada.

II – Contratação integrada para destinação final e tratamento: Poderá o CPAC, conforme os estudos logísticos e econômicos (incluindo MIP/PMI), realizar:

- a) a contratação integrada de empresas de tratamento e destinação final;
- b) unificação e padronização de contratos regionais;
- c) racionalização de custos por escala;
- d) emissão de ordens de serviço e gestão regulatória;
- e) outros.

III – Competências delegáveis ao CPAC pelo Município: O **MUNICÍPIO** delega ao CPAC, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, a possibilidade de:

- a) selecionar a solução técnica e econômica mais vantajosa;

CONTRATO DE PROGRAMA
PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPAC

- b) contratar empresa especializada em nome e por conta do Município;
- c) fiscalizar medições, validar prestações e gerenciar a execução contratual.

IV – Modelo de gestão consorciada e governança financeira: A gestão consorciada observará:

- a) independência administrativa, financeira e orçamentária do CPAC (Protocolo de Intenções, cláusula 8ª);
- b) segregação absoluta entre rateio ordinário e rateio específico do Programa;
- c) responsabilidade individual de cada Município;
- d) inexistência de solidariedade financeira entre os consorciados;
- e) centralização técnica e regulatória pelo CPAC.

V – Diretrizes estruturantes da gestão consorciada: O Programa poderá abranger:

- a) integração regional de planejamento, regulação e fiscalização;
- b) unificação de dados e padronização de procedimentos;
- c) redução global dos custos operacionais;
- d) seleção da solução logisticamente mais eficiente;
- e) atuação do CPAC como núcleo técnico e regulatório.

VI – Benefícios esperados: Incluem-se, entre outros:

- a) redução de custos logísticos;
- b) melhoria do controle e rastreabilidade;
- c) ampliação da capacidade de fiscalização;
- d) racionalização de investimentos e ampliação da eficiência;
- e) ganhos socioambientais mensuráveis.

VII – Infraestrutura regional futura: O MUNICÍPIO reconhece que:

- a) o CPAC não dispõe, atualmente, de infraestrutura regional própria (transbordo, triagem, compostagem, CTR);
- b) tal infraestrutura dependerá de delegação formal (PPP, concessão, execução direta futura ou instrumentos derivados do MIP/PMI);
- c) enquanto não existir, a operação se dará por meio de contratadas licenciadas;
- d) este contrato não obriga o CPAC a implantar infraestrutura, apenas autoriza sua utilização futura, caso venha a existir.

VIII – Escopo evolutivo: A critério da Diretoria e da Diretoria, poderão ser agregados:

- a) centrais mecanizadas de triagem;
- b) unidades regionais de compostagem;
- c) CTR consorciado;
- d) projetos de logística reversa;
- e) educação ambiental regionalizada;
- f) beneficiamento de RCD;
- g) outras soluções definidas por estudos técnicos.

1.2. Objeto Específico — Serviços Efetivamente Prestados ao Município

1.2.1. Durante a vigência deste Contrato de Programa, o MUNICÍPIO terá direito apenas aos serviços efetivamente contratados e executados pela empresa especializada selecionada pelo CPAC, em razão do regime de gestão associada.

1.2.2. Natureza da execução

- a) A execução será realizada pela empresa contratada, e não pelo CPAC;
- b) Ao CPAC caberá exclusivamente a intermediação administrativa, técnica, regulatória e contratual, nos termos da Lei nº 14.026/2020 e do Decreto nº 6.017/2007.

CONTRATO DE PROGRAMA
PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPAC

1.2.3. O CPAC será responsável pelo diagnóstico para identificar e selecionar o aterro sanitário mais adequado, com base em:

- a) existência de aterros sanitários licenciados no Estado de Sergipe;
- b) estudos técnicos anteriores (MIP 01/2023, Nota Técnica, Relatórios de Avaliação);
- c) dados fornecidos pelo próprio Município;
- d) estudos complementares;
- e) critérios objetivos:
 - i. distância e logística;
 - ii. qualidade e volume dos resíduos;
 - iii. custos de transporte;
 - iv. eficiência operacional;
 - v. regularidade ambiental;
 - vi. capacidade instalada;
 - vii. outros critérios pertinentes.

1.2.4. Com base nisso, o CPAC contratará uma das empresas aptas para prestação da destinação final.

1.2.5. Serviços efetivamente incluídos (mínimos obrigatórios):

I – Recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (Classe II-A e II-B), em aterro licenciado;

II – Rastreabilidade e controle operacional, incluindo:

- a) pesagem, volumetria e registro documental;
- b) emissão de manifesto de resíduos;
- c) banco de dados das cargas destinadas.

1.2.6. Serviços facultativos (complementares), apenas se incluídos no contrato com a empresa:

- a) triagem e reciclagem;
- b) compostagem;
- c) beneficiamento de RCD;
- d) operação de unidades logísticas regionais.

1.2.7. Regra de exclusão: Caso a empresa não forneça os serviços complementares, o Programa consistirá, exclusivamente, na intermediação e contratação da destinação final ambientalmente adequada, permanecendo com o Município a responsabilidade exclusiva pelos serviços voltados ao manejo, dentre os quais:

- a) coleta domiciliar e comercial;
- b) varrição, poda e limpeza urbana;
- c) transporte interno até o ponto de entrega;
- d) operação de unidades municipais;
- e) fiscalização local;
- f) logística interna;
- g) outros não relacionados.

1.2.8. Relatórios mensais:

- a) A empresa contratada deve fornecer ao Município:
 - i. relatório quantitativo;
 - ii. relatório qualitativo;
 - iii. manifestos de destinação;
 - iv. indicadores operacionais;
 - v. documentos ambientais.

CONTRATO DE PROGRAMA
PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPAC

- b) O CPAC poderá:
- i. consolidar e padronizar relatórios;
 - ii. disponibilizá-los ao Município;
 - iii. realizar auditoria técnica;
 - iv. integrar dados aos sistemas consorciados.
- c) O Município receberá integralmente todos os relatórios emitidos.

1.3. Serviços NÃO incluídos e custeio pelo Rateio Ordinário: Não estão incluídos neste contrato de programa e respectivo contrato de rateio, por já fazerem parte da gestão associada e do rateio ordinário:

a) O Programa ora instituído não se confunde com as atividades administrativas permanentes do CPAC, cujo custeio decorre do Rateio Ordinário previsto no Protocolo de Intenções (art. 8º) para cobrir as despesas operacionais do CPAC, pela qual são custeados a manutenção física, de pessoal, de estrutura administrativa, de TI, de assessorias, para citar algumas;

b) As medidas e soluções alusivas aos programas de educação ambiental, apoio às cooperativas/associações de catadores, consultoria jurídica especializada na gestão de resíduos sólidos, disponibilização de técnicos especializados, disponibilização de maquinário, entre outros, são objeto do rateio ordinário e não contemplam o presente programa, cujo rateio é específico.

c) O Rateio Específico deste Programa de Destinação Final de Resíduos custeará exclusivamente os serviços previstos neste Programa ao Município contratante.

d) Os municípios participantes deste Programa somente arcarão com os custos específicos dos serviços de manejo e disposição final de resíduos sólidos, proporcional às suas medições e utilização dos serviços.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E DO REGIME DE COOPERAÇÃO

2.1. O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transfêrencia realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal que autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento, e da assinatura do presente instrumento.

2.2. Adesão voluntária: O MUNICÍPIO declara que adere voluntariamente ao Programa, observadas as deliberações da Assembleia Geral do CPAC.

2.3. Delegação e autorização: O MUNICÍPIO autoriza expressamente o CPAC:

I – a representá-lo para fins exclusivos de contratação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos; realizando, em seu nome, os processos licitatórios necessários para contratação do aterro sanitário indicado ao contratante, dentre os existentes na região, tendo por base os estudos logísticos e locacionais realizados pelo CPAC;

II – a firmar contrato administrativo ou instrumento congênere, em nome e por conta do MUNICÍPIO, observando os limites financeiros informados pelo ente;

III – a conduzir processos de seleção, análise técnica, avaliação de propostas e celebração de instrumentos, nos termos da governança da gestão consorciada;

IV – a emitir ordens de serviço, fiscalizar e validar medições;

V – outros necessários a consecução dos objetivos deste Programa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

3.2. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta (por intermédio de empregados públicos e bens equipamentos próprios), ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, adotando, sempre que couber, os procedimentos de

CONTRATO DE PROGRAMA
PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPAC

contratação por inexigibilidade, ou os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

3.3. O CPAC selecionará a empresa contratada com base, dentre outros:

- a) nos estudos técnicos, logísticos e econômicos realizados pela equipe técnica do CPAC e aprovados em Assembleia, podendo ainda utilizar-se de outros diagnósticos ou estudos disponibilizados por meio de MIP/PMI;
- b) na análise de custo global da destinação final, que inclui custos diretos e indiretos (transporte, distância, rota, logística, rendimento operacional, dentre outros);
- c) na aplicação do princípio da economicidade, demonstrado na lei de licitações.

3.4. A contratação deste Contrato de Programa é realizada sem licitação, por se tratar de contrato de programa entre ente consorciado e consórcio público, conforme:

- Art. 2º, §1º, III, da Lei 11.107/2005;
- Art. 18 do Decreto 6.017/2007;
- Art. 72 e 75, XI da Lei 14.133/2021;
- Nota Técnica nº 01/2025 emitida pelo CPAC;
- e Parecer Jurídico.

3.5. A relação jurídica é interna à Administração Pública, entre entes consorciados, não constituindo relação de mercado, razão pela qual a licitação é legalmente dispensada (licitação dispensada, e não dispensável).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DAS GARANTIAS E ESTIMATIVA DE VALOR

4.1. Responsabilidade financeira exclusiva do Município:

- a) O MUNICÍPIO é o único e exclusivo responsável pelo pagamento dos serviços disponibilizados no âmbito deste Programa, cabendo ao CPAC atuar apenas como intermediário administrativo, técnico e financeiro, sem assumir solidariedade, subsidiariedade, risco ou responsabilização patrimonial de qualquer natureza.
- b) A inadimplência do MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, gerar ônus, risco ou impacto financeiro aos demais Municípios consorciados, inclusive aqueles não aderentes ao Programa.
- c) Cada Município responde exclusivamente pelos valores correspondentes às suas medições, volumes destinados e utilização dos serviços.
- d) O CPAC não poderá ser interpretado como tomador final dos serviços, mas tão somente como órgão de gestão associada.

4.2. Forma e dinâmica do pagamento:

I – O CPAC apurará, mensalmente, os valores devidos pelo MUNICÍPIO à empresa contratada, com base nas medições validadas;

II – O MUNICÍPIO deverá efetuar o pagamento integral de sua participação no Rateio Específico, destinado exclusivamente ao custeio dos serviços objetos deste Programa;

III – É autorizada, nos termos deste contrato e das leis municipais de adesão ao consórcio, a retenção automática do FPM e/ou ICMS para garantia do pagamento dos valores mensais.

4.3. Da autorização legal e constitucional para retenção do FPM e ICMS:

4.3.1. O MUNICÍPIO autoriza expressamente o CPAC a requerer à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e/ou ao Estado de Sergipe, quando aplicável, a retenção automática dos valores proporcionais necessários ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, observando os seguintes fundamentos:

a) Constituição Federal

i. Art. 158, II – receita municipal do ICMS;

ii. Art. 159, I, b – repasses automáticos do FPM;

CONTRATO DE PROGRAMA
PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPAC

iii. Art. 160, caput e parágrafo único – autorização de retenção de repasses pela União/Estado quando houver vinculação legal ou contratual.

b) Normas federais

- i. Lei 11.107/2005, arts. 2º, 4º, 5º e 8º – autoriza contratos de rateio e execução financeira intergovernamental;
- ii. Decreto 6.017/2007, art. 30 – prevê execução direta, retenção e transferência automática para o consórcio;
- iii. Portaria STN nº 274/2016 – operacionaliza pedidos de retenção para consórcios; Lei 14.133/2021, art. 75, XI – contratação por consórcio público; arts. 89 a 92 – garantias e pagamentos; art. 184 – sanções;
- iv. Lei 4.320/64, arts. 2º, 5º e 59 – necessidade de previsão orçamentária e empenho prévio;
- v. Lei 8.080/90, art. 15 – forma federativa de pactuação e transferência fundo a fundo, aplicável por analogia.

c) Legislação municipal

- i. Lei municipal de adesão ao consórcio;
- ii. Lei municipal autorizativa da retenção de até 0,3% do FPM/ICMS para o rateio ordinário;

4.3.2. Este contrato e respectivo rateio são igualmente contemplados pela autorização legal existente para o rateio ordinário, dada sua natureza de serviço público essencial e contínuo.

4.3.3. A garantia contratual por meio de retenção constitucional é condição determinante para redução dos preços praticados pela empresa contratada para destinação final, aumentando a confiabilidade financeira do arranjo consorciado e possibilitando a redução do custo efetivo total.

4.3.4. O não exercício da garantia poderá impactar os valores cobrados pela empresa, podendo resultar em reajustes específicos.

4.3.5. A autorização inclui retenção parcial ou total, nos limites da obrigação mensal do MUNICÍPIO.

4.4. Transferência automática dos recursos:

a) Em razão da autorização municipal, os recursos destinados ao custeio deste Programa poderão ser:

I – retidos automaticamente do FPM/ICMS pelo Estado/União e repassados ao CPAC;

II – debitados automaticamente da conta bancária do MUNICÍPIO, mediante autorização expressa deste instrumento;

III – transferidos diretamente ao CPAC, nas contas por este indicadas.

b) O banco depositário fica autorizado, mediante apresentação de documentação do CPAC, a efetuar as transferências.

4.5. O valor total estimado deste Contrato de Programa constará em Anexo deste contrato e corresponderá ao valor estipulado no futuro Contrato de Rateio Específico, que detalhará:

a) cronograma de desembolso;

b) fórmula de cálculo por tonelada/unidade de medida;

c) eventuais faixas volumétricas;

d) dinâmica de reajuste anual.

4.6. Consequências da inadimplência, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos:

I – os serviços poderão ser suspensos exclusivamente em relação ao Município inadimplente;

II – a retomada ocorrerá somente após a regularização integral do pagamento;

III – o atraso não afetará os demais Municípios;

IV – a empresa contratada poderá emitir relatório de débitos, podendo inclusive promover cobranças extrajudiciais ou judiciais contra o MUNICÍPIO devedor.

CONTRATO DE PROGRAMA
PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPAC

4.7. Reajuste e repactuação:

a) Este Contrato de Programa prescinde de renovação anual em razão de suas particularidades legais, e de sua natureza continuada;

b) O Contrato de Rateio específico a este programa, por sua vez, depende de renovação anual.

I – O reajuste anual será realizado a cada 12 (doze) meses, com base no IPCA/IBGE ou outro fixado no contrato com a empresa;

II – A repactuação ocorrerá quando necessária para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 92 da Lei 14.133/2021.

4.8. Restituição de saldos:

a) Os valores transferidos pelo MUNICÍPIO e não utilizados serão restituídos até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento contratual, após:

I – análise da contabilidade do CPAC;

II – verificação de inexistência de risco de inadimplemento de obrigações futuras do Programa.

b) Aos valores existentes não se aplicam às receitas de IRRF ou aplicações financeiras, que constituem remuneração administrativa do CPAC.

4.9. Vedações:

a) Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6.017/2007, é vedada a aplicação dos recursos deste Programa para:

I – despesas genéricas ou alheias ao objeto;

II – despesas ordinárias do CPAC;

III – qualquer finalidade diversa da destinação final pactuada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.1. O presente Contrato de Programa vigorará a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ter vigência plurianual compatível com o serviço delegável.

5.1.1. A vigência deste Contrato de Programa poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que observada a legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CPAC, e atendidos, dentre outros, os seguintes requisitos:

I – existência de previsão orçamentária suficiente para cada exercício financeiro, com os ajustes necessários na LOA, LDO e PPA, nos termos dos arts. 13 da Lei nº 11.107/2005, 14, III, do Decreto nº 6.017/2007 e arts. 105 a 111 da Lei nº 14.133/2021;

II – manutenção da vantagem técnica e econômico-financeira para o MUNICÍPIO e para o CPAC, mediante demonstração de que a continuidade do Programa permanece mais eficiente que soluções individuais ou alternativas;

III – permanência do interesse público e da vontade do MUNICÍPIO e do CPAC na continuidade da gestão associada;

IV – compatibilidade entre a vigência deste Contrato de Programa e o prazo do contrato celebrado pelo CPAC com a empresa prestadora dos serviços, atendendo ao art. 14, III, do Decreto nº 6.017/2007, que exige prazo compatível com o serviço delegável;

V – observância ao limite máximo de vigência aplicável aos serviços de natureza continuada, conforme arts. 57 e 111 da Lei nº 14.133/2021, quando houver contratação de terceiros;

VI – existência de previsão orçamentária adequada nos exercícios subsequentes, incluindo a capacidade do MUNICÍPIO para custear sua participação anual por meio do Contrato de Rateio Específico correspondente.

5.1.2. A vigência plurianual deste Contrato de Programa não exige renovação anual, limitada apenas à existência de previsão orçamentária e financeira anual no Contrato de Rateio que lhe seja correlato, nos termos dos arts. 8º, 14 e 15 da Lei nº 11.107/2005 e da Lei nº 4.320/1964.

CONTRATO DE PROGRAMA
PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPAC

5.1.3. O prazo deste Contrato de Programa não se confunde com o prazo do Contrato de Rateio Específico, o qual terá vigência anual, compatível com a Lei Orçamentária Anual do ente consorciado aderente ao programa.

5.1.4. Para fins do art. 13, §2º, III, da Lei nº 11.107/2005, considera-se como data de efetiva delegação das competências e transferência dos encargos a data da assinatura deste contrato, a partir da qual o CPAC passa a exercer, em regime de gestão associada, as atribuições descritas na **Cláusula Primeira**.

5.2. Os prazos e marcos de execução relativos às competências delegadas e encargos transferidos ao CPAC observarão o regulamento interno do CPAC, aprovado pela Assembleia Geral, e as deliberações específicas da Diretoria do Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos.

5.3. A liquidação e o pagamento das despesas relativas ao presente Contrato observarão a execução orçamentária e financeira:

I – no âmbito do MUNICÍPIO, quanto aos valores de sua responsabilidade;

II – no âmbito do CPAC, quanto à aplicação e repasse dos recursos, nos termos da legislação de consórcios públicos e do Decreto nº 6.017/2007.

5.4. Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para resposta, pelo CPAC e pelo MUNICÍPIO, aos pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92, X e XI, da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. O MUNICÍPIO se compromete a adotar todas as medidas necessárias para incluir, em suas leis orçamentárias e planos de contratação, as previsões orçamentárias específicas para custeio deste Programa, devendo:

I – incluir dotação específica na Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilizada com o PPA e a LDO;

II – assegurar empenho prévio e liquidação regular das despesas, nos termos da Lei nº 4.320/1964;

III – comunicar ao CPAC, tempestivamente, quaisquer contingenciamentos ou limitações de empenho ou de movimentação financeira que possam afetar o cumprimento das obrigações deste contrato.

6.2. A despesa decorrente da execução do objeto, no âmbito do CPAC, correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas em seu orçamento próprio, específicas para o Programa de Destinação Final de Resíduos Sólidos.

6.3. A despesa referente às transferências financeiras a serem efetivadas pelo MUNICÍPIO em favor do CPAC, para custeio do Rateio Específico deste Programa, será suportada em dotações orçamentárias próprias do MUNICÍPIO, que discriminarão, no mínimo:

I – categoria econômica;

II – grupo de natureza de despesa;

III – modalidade de aplicação;

IV – destinação de recursos vinculada às transferências para consórcios públicos.

6.4. O orçamento anual do CPAC deverá discriminar as despesas a serem executadas no âmbito deste Programa, observando:

I – a classificação funcional e programática;

II – a classificação por natureza de despesa;

III – a classificação por fonte/destinação de recursos, em conformidade com as normas da STN.

6.5. As receitas de transferências recebidas pelo CPAC em virtude deste Contrato de Programa deverão ser registradas em fontes/destinações de recursos específicas, que reflitam a finalidade da transferência e permitam o rastreamento da execução orçamentária e financeira.

CONTRATO DE PROGRAMA
PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPAC

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CPAC

7.1. Constituem obrigações do CPAC, no âmbito deste Programa:

- I – realizar a gestão associada das competências delegadas ou delegáveis, e encargos transferidos, na forma da Cláusula Primeira e da legislação de consórcios públicos;
- II – conduzir, contratar, acompanhar e fiscalizar, em nome e por conta dos Municípios aderentes, os contratos de prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos;
- III – fiscalizar a execução do objeto, exigindo da empresa contratada o fiel cumprimento das obrigações técnicas, ambientais, operacionais e contratuais;
- IV – aplicar ao MUNICÍPIO e/ou empresa contratada, quando cabível, as sanções previstas neste instrumento, bem como recomendar ao Município a adoção de medidas de responsabilização, em caso de inadimplência que comprometa a execução do Programa ou a prestação dos serviços;
- V – publicar o extrato deste Contrato de Programa, bem como de seus aditivos, nos meios oficiais de divulgação previstos em lei;
- VI – cumprir o disposto no art. 8º, §4º, da Lei nº 11.107/2005, fornecendo ao MUNICÍPIO as informações necessárias para que sejam consolidadas, em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos repassados em virtude deste contrato;
- VII – cumprir integralmente a Portaria STN nº 274/2016 e demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira de consórcios públicos;
- VIII – encaminhar ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, as informações necessárias à prestação de contas e à elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos de controle;
- IX – promover transparência ativa, por meio eletrônico de acesso público, disponibilizando, no mínimo:
- o orçamento anual do CPAC;
 - o extrato deste Contrato de Programa;
 - as demonstrações contábeis e relatórios fiscais exigidos em lei;
 - relatórios sintéticos sobre as medições e destinações finais realizadas por Município.
- X – permitir o acesso dos órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO às informações e documentos relacionados à execução deste contrato;
- XI – observar, em sua própria estrutura administrativa, as normas gerais de gestão de pessoal, inclusive quanto à reserva de vagas prevista em lei, sem qualquer vinculação, porém, aos vínculos funcionais do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I – formalizar, por ato próprio (lei e/ou decreto), a delegação de competências e a transferência dos encargos descritos na Cláusula Primeira, em favor do CPAC;
- II – cumprir rigorosamente as obrigações financeiras previstas na Cláusula Quarta e no Contrato de Rateio Específico;
- III – efetuar os pagamentos ou autorizar, de forma irretroatável, a retenção do FPM/ICMS, nos termos deste contrato e da legislação municipal;
- IV – realizar, tempestivamente, as transferências financeiras em favor do CPAC, na forma, valor e datas estipuladas;
- V – fiscalizar, em conjunto com o CPAC, o pleno cumprimento das normas e estipulações deste contrato, designando servidor(es) responsável(is) pela fiscalização local dos serviços;
- VI – consignar em sua LOA e, se necessário, em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas;
- VII – assumir os encargos específicos relativos às etapas do manejo de resíduos que permanecerem sob sua responsabilidade (coleta, varrição, transporte interno etc.), inclusive pessoal, equipamentos, combustíveis e outros custos diretos e indiretos;

CONTRATO DE PROGRAMA
PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPAC

VIII – prestar informações, dados e documentos solicitados pelo CPAC, necessários ao planejamento, operação, controle e prestação de contas do Programa;

IX – esclarecer à população local sobre a forma de prestação dos serviços, direitos, deveres, canais de atendimento e eventuais alterações decorrentes da gestão consorciada.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E DA EXTINÇÃO

9.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como a sanção específica do art. 8º, §5º, da Lei nº 11.107/2005, sem prejuízo de outras previstas no Contrato de Consórcio e/ou na legislação aplicável.

9.2. As penalidades serão aplicadas após regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. As rescisões observarão os arts. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

I – por acordo entre as partes;

II – por iniciativa do MUNICÍPIO, nas hipóteses legais;

III – por iniciativa do CPAC, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado do MUNICÍPIO, especialmente de natureza financeira;

IV – por determinação dos órgãos de controle ou do Poder Judiciário;

V – Por iniciativa da empresa contratada;

VI – Por outros motivos legalmente justificáveis.

9.4. Na hipótese de rescisão antecipada por iniciativa do MUNICÍPIO, este deverá:

I – quitar integralmente os valores devidos até a data de efetiva rescisão;

II – honrar eventuais obrigações remanescentes decorrentes dos contratos de destinação final já firmados em seu benefício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão central deste Contrato de Programa competirá ao CPAC, por meio de servidor ou empregado formalmente designado como gestor, nos termos de seu regulamento interno.

10.2. A fiscalização local da execução do objeto competirá ao MUNICÍPIO, que deverá designar servidor responsável para acompanhar a prestação dos serviços em seu território, em permanente articulação com o CPAC.

10.3. A gestão e a fiscalização observarão o art. 13, §3º, da Lei nº 11.107/2005, assim como os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA MATRIZ DE RISCOS

11.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Em cumprimento ao art. 103 da Lei nº 14.133/2021, as partes reconhecem que:

I – os riscos de majoração de custos decorrentes de fatos imputáveis ao MUNICÍPIO (ex.: aumento de volume de resíduos por política local sem prévia pactuação) serão por ele suportados;

II – os riscos de redução de custos decorrentes de ganhos operacionais do CPAC ou da contratada poderão ensejar revisão em benefício dos Municípios, mediante deliberação da Diretoria.

11.3. Fica dispensada a elaboração de matriz de riscos formal na forma do art. 6º, XXVII, da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação de grande vulto ou de modelagem complexa que a exija, sem prejuízo da identificação de riscos na documentação preparatória.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam a este instrumento as cláusulas referidas nos incisos XII, XIII, XV e XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, por sua incompatibilidade com a natureza desta gestão associada.

CONTRATO DE PROGRAMA
PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CPAC

- 12.2.** A interpretação das disposições deste instrumento observará as normas da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), especialmente seus arts. 20 a 30.
- 12.3.** As controvérsias eventualmente surgidas na execução deste contrato poderão ser submetidas, se assim acordarem as partes, a meios adequados de solução de conflitos previstos nos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

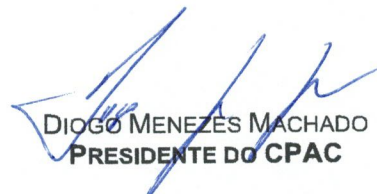
- 13.1.** Fica eleito o foro da comarca do Município de Ribeirópolis/SE, sede do CPAC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Os casos omissos e situações excepcionais serão resolvidos à luz da legislação indicada na Cláusula Terceira, da LINDB e dos princípios gerais do direito público, aplicando-se subsidiariamente as regras de direito privado compatíveis.
- 14.2.** Este Contrato de Programa poderá ser formalizado em meio digital, com assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais das partes, nos termos do art. 10, §1º, da MP nº 2.200-2/2001 e dos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.063/2020.
- 14.3.** Fica eleito o foro da comarca de Ribeirópolis/SE, sede do CPAC, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.4.** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campo do Brito/SE, 12 de janeiro de 2026.


MANOEL MÉDICI DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL


DIOGO MENEZES MACHADO
PRESIDENTE DO CPAC


EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CPAC

Testemunhas:


Nome: Evandro Oliveira de Carvalho
Departamento de Licitação e Contratos
CPF: Decreto nº 019/2025


Nome: Atalino Araujo Santos
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
CPF: Decreto nº 182/2025